



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 062/2022 LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato de Locação Nº 002/2021 destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS IANETAMA pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pretende-se a prorrogação do seu prazo de vigência, em razão da necessidade de continuidade da locação, tendo em vista ainda o fato de que o imóvel continua atendendo às da contratante, possui estrutura adequada ao objeto da locação e encontra-se com preço compatível com o mercado.

Destaco que consta dos autos documento de solicitação, anuência da contratada, documentos do proprietário e do imóvel que comprovam que as condições do contrato inicial se mantêm, laudo de avaliação do imóvel, justificativa de aditivo, dotação orçamentária, autorização da gestora, portaria da CPL, minuta do aditivo, dentre outros.

Frise-se que se trata do 1º Termo aditivo ao contrato mencionado

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses.

Dispõe a cláusula terceira do contrato 002/2021/FMAS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2021 a 31/01/2022, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, §§1º e 2º da lei nº 8666/93, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública na cláusula terceira do contrato firmado entre as partes, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende-se dos autos, verifica-se que:

- a) Consta na CLÁUSULA TERCEIRA a possibilidade de prorrogação dos contratos;
- b) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, dos documentos de solicitação nos quais a Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a necessidade de prorrogação da contratação;
- c) A vantagem da prorrogação encontra-se na justificativa para prorrogação do contrato, mantidas as condições estabelecidas no contrato;
- d) O preço de mercado continua compatível;
- e) O contratado mantém as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

Com relação à minuta do termo aditivo, observa-se que se encontram subordinadas às disposições da Lei 8666/93.

Destaque-se que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual que se pretende realizar, com



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o exame prévio dos documentos apresentados, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de base para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2021/FMAS POR 12 (DOZE) MESES ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 26 de janeiro de 2022.

Livia Maria da Costa Sousa
OAB/PA 21.545
Assessora Jurídica